



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA PORTUGUÊS

A **Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta** (FPCUB) tem como objectivos a defesa do ambiente através da promoção da bicicleta como forma de mobilidade sustentável bem como a defesa da segurança dos seus utilizadores, e o desenvolvimento da prática do ciclismo ecologista de lazer, manutenção e turismo, representando-o em Portugal e internacionalmente.

A Federação foi fundada em Setembro de 1987, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, com diversas filiações nacionais e internacionais, sendo composta por cerca de 1200 associações (e clubes) representando um total de cerca de 30.000 associados.

Na União Europeia existe uma enorme preocupação em fomentar e promover a utilização da bicicleta como forma de mobilidade sustentável, não poluente, ecológica e saudável, quer como meio de lazer, quer para as pequenas deslocações pendulares.

Apesar de várias vezes revisto, o **Código da Estrada Português** encontra-se muito aquém do desejável pelo que se impõe, no que à bicicleta diz respeito, uma revisão adequada do mesmo. É assim fundamental corrigir as suas omissões e lacunas, de forma a aumentar a segurança rodoviária dos utilizadores de bicicleta e consequentemente, de todos os utentes da via pública.

O princípio da prudência deve orientar as relações de tráfego considerando que o peso do veículo a determinada velocidade é proporcional à sua perigosidade para terceiros. Tal é particularmente importante no caso da bicicleta já que, em caso de acidente, o seu condutor é sempre aquele que sofre as maiores lesões físicas. Ao ser natural que o condutor de veículos mais leves actue, ou deva actuar, de forma mais defensiva, é fundamental que os condutores

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

de veículos com potencial mais mortífero sejam proporcionalmente responsabilizados para que actuem de forma mais prudente. Assim sendo será lícito supor que a lei deva proteger o mais vulnerável. Este princípio já foi introduzido na Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, abordando esta hierarquia invertida na responsabilização civil.

Torna-se assim essencial que, para além do desenho urbano e de barreiras físicas, também por via legislativa sejam introduzidas medidas que permitam a acalmia do tráfego pela redução da velocidade dos veículos motorizados e pela imposição de regras de convivência entre veículos de diferentes pesos, através da definição de comportamentos padrão que uns deverão adoptar na presença de outros sob a forma de regras de utilização da via pública, de forma a permitir uma convivência harmoniosa e se reduzir, por essa via, a sinistralidade rodoviária e até melhorar as condições ambientais.

A presente proposta reflecte as posições da FPCUB e dos seus parceiros sobre a necessidade de alteração do Código da Estrada visando a segurança dos utilizadores de bicicleta, criando-se assim condições para que mais pessoas utilizem este modo de transporte. Este é o culminar de um trabalho que tem vindo a ser desenvolvido ao longo dos anos e sobre o qual a FPCUB já se manifestou em diversas ocasiões tendo sido parte das suas posições tidas em conta.

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

MEMBRO: E.C.F. - European Cyclists' Federation, A.I.T. - Alliance-Internationale de Tourisme | Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente | UECT - Union Européenne de Cyclotourisme, ConBici - Coordinadora Ibérica en Defensa de La Bici COPPT - Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo | ONGA de âmbito nacional registada na APA - Agência Portuguesa de Ambiente

**Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta**  
**Proposta de alteração do articulado do Código da Estrada Português**

**Artigo 1º**

**Definições legais**

(...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) (...);

m) (...)

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) (...);

u) (...);

v) (...);

x) (...);

z) (...);

aa) «Zona pedonal» – local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao trânsito de peões e vedado ao trânsito motorizado;

bb) «Zona de estadia» – local da via pública com características semelhantes à zona pedonal, podendo ser permitido o trânsito motorizado com uma velocidade de passo (até 10 km/h), com prioridade para os peões;

cc) «Zona de encontro» - local da via pública com características de utilização mista, podendo ser permitido o trânsito motorizado com uma velocidade limitada a 20Km/h, com prioridade para os peões;

dd) «Zona 30» – local da via pública onde, pelas características da zona urbana, a velocidade é limitada a 30 km/h e as entradas e saídas são anunciadas por sinalização, sendo objecto de ordenamento específico.

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

## **Artigo 13º**

### **Posição de marcha**

1 — O trânsito de veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem, conservando das bermas ou passeios uma distância que permita evitar acidentes.

2 — (...)

3 — Em faixas de rodagem com mais de uma via de trânsito no mesmo sentido a circulação de velocípedes deve fazer-se na via mais à direita, excepto quando for necessário mudar de direcção, sendo recomendado posicionar-se no eixo da via de forma a garantir a sua segurança.

4 — Anterior número 3

5 — Anterior número 4

## **Artigo 17º**

### **Bermas e passeios**

1 — (...)

2 — Os velocípedes conduzidos por crianças menores de 10 anos podem utilizar os passeios desde que estes conduzam à velocidade de passo e não ponham em perigo ou perturbem os peões.

3 — Anterior número 3

## **Artigo 18º**

### **Distância entre veículos**

1 — O condutor de um veículo em marcha deve manter entre o seu veículo e o que o precede a distância suficiente para evitar acidentes em caso de súbita paragem ou diminuição de velocidade deste não pondo em perigo os veículos que podem circular a velocidade mais reduzida, em especial os velocípedes, abrandando até uma velocidade de segurança que lhe permita parar se necessário.

2 — (...)

3 — O condutor de um veículo motorizado deve manter uma distância lateral suficiente para evitar acidentes entre o seu veículo e um velocípede que transite na mesma faixa de rodagem sendo recomendado que dentro das localidades essa distância seja de pelo menos 1,5 metros e fora das localidades de pelo menos 2 metros.

4 — Anterior número 3

## **Artigo 24º**

### **Princípios Gerais**

1 — O condutor deve regular a velocidade de modo a que, atendendo à presença de velocípedes ou peões, às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

2 — (...)

3 — Em faixas de rodagem com mais de uma via de trânsito no mesmo sentido a circulação de velocípedes deve fazer-se na via mais à direita, excepto quando for necessário mudar de direcção, sendo naquela situação recomendado posicionar-se no eixo da via de forma a garantir a sua segurança.

4 — O condutor deve redobrar a prudência no caso da presença de crianças, idosos, grávidas ou pessoas portadoras de deficiência.

5 — Anterior número 3

## **Artigo 25º**

### **Velocidade moderada**

1 — (...)

a) (...)

b) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para velocípedes ou na proximidade destes;

c) Anterior b);

d) Anterior c);

e) Anterior d);

f) Anterior e);

g) Anterior f);

h) Anterior g);

i) Anterior h);

j) Anterior i);

l) Anterior j);

2 — Para efeito das alíneas a) e b) do número anterior, o condutor de veículo motorizado deve parar em caso de necessidade, não podendo ocupar as referidas passagens.

3 — Anterior número 2

## **Artigo 27º**

### **Limites gerais de velocidade**

1 — (...)

2 — Exceptua-se do número anterior a velocidade dentro de localidades em zonas de estadia, zonas de encontro ou em zonas 30, cuja velocidade instantânea não pode exceder os 10 Km/h, os 20 km/h ou os 30 km/h, respectivamente.

3 — Anterior número 2

4 — Anterior número 3

5 — Anterior número 4

6 — Anterior número 5

7 — Anterior número 6

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

8 — Anterior número 7

### **Artigo 32º**

#### **Cedência de passagem a certos veículos**

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (*nota: a palavra **velocípedes** é retirada*) O condutor de um veículo de tracção animal ou de animais deve ceder a passagem aos veículos a motor, salvo nos casos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior.

5 — Os condutores devem ceder a passagem aos velocípedes que circulem em grupo e quando o primeiro já tenha iniciado o cruzamento ou entroncamento ou tenha entrado na rotunda.

6 — Os condutores devem ceder a passagem aos velocípedes que circulam em pistas especiais ou vias sinalizadas para a sua circulação, nomeadamente no cruzamento com a faixa de rodagem ou quando existam locais de entrada e saída de veículos motorizados.

7 — Anterior número 5

### **Artigo 41º**

#### **Ultrapassagens proibidas**

1 — (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Imediatamente antes e nas passagens assinaladas para velocípedes;

f) Anterior alínea e);

g) Anterior alínea f);

h) Anterior alínea g).

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

### **Artigo 78º**

#### **Pistas especiais**

1— Quando existam pistas especialmente destinadas a animais ou veículos de certas espécies, o trânsito destes deve fazer-se preferencialmente por aquelas pistas.

2 — (...)

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt



- 3 — (...)
- 4 — (...)
- 5 — (...)
- 6 — (...)

## **Artigo 90º**

### **Regras de condução**

- 1 — (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

e) Revogado

2 — Os condutores de velocípedes podem circular a par, desde que não causem perigo ou embarço para o trânsito da faixa de rodagem, devendo colocar-se em fila sempre que se aproxime um veículo automóvel pela retaguarda e logo que a situação não comprometa a sua segurança.

3 — (...)

## **Artigo 91º**

### **Transporte de passageiros**

1 — (...)

2 — Os velocípedes só podem efectuar o transporte de passageiros se estiverem devidamente adaptados para o efeito.

3 — Revogado

3 — Anterior número 4

## **Artigo 103º**

### **Cuidados a observar pelos condutores**

1 — Ao aproximar-se de uma passagem de peões ou velocípedes assinalada, em que a circulação de veículos está regulada por sinalização luminosa, o condutor, mesmo que a sinalização lhe permita avançar, deve deixar passar os peões ou os velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.

2 — Ao aproximar-se de uma passagem para peões ou velocípedes, junto da qual a circulação de veículos não está regulada nem por sinalização luminosa nem por agente, o condutor deve reduzir a velocidade e, se necessário, parar para deixar passar os peões ou velocípedes que já tenham iniciado a travessia da faixa de rodagem.

3 — Ao mudar de direcção, o condutor, mesmo não existindo passagem assinalada para a travessia de peões ou velocípedes, deve reduzir a sua velocidade e, se necessário, parar a fim de deixar passar os peões ou velocípedes que estejam a atravessar a faixa de rodagem da via em que vai entrar.

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

4 — (...)

### **Artigo 113º**

#### **Reboque de veículos de duas rodas e carro lateral**

1 — (...)

2 — Os velocípedes podem atrelar, à retaguarda, um reboque de um eixo destinado ao transporte de crianças, devidamente homologado para o efeito.

3 — Anterior número 2

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt

MEMBRO: E.C.F. - European Cyclists' Federation, A.I.T. - Alliance-Internationale de Tourisme | Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente | UECT - Union Européenne de Cyclotourisme, ConBici - Coordinadora Ibérica en Defensa de La Bici  
COPPT - Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo | ONGA de âmbito nacional registada na APA - Agência Portuguesa de Ambiente

**FPCUB**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA



## Considerações finais

Para além das alterações propostas ao Código da Estrada Português, a FPCUB considera que há vários assuntos que carecem de regulamentação própria e que, tal como já acontece em muitos casos, pode ser aplicada por extensão a regulamentos associados ao Código da Estrada. A implementação destes temas deve ser acompanhada de documentação técnica sobre o assunto, que deverá ser amplamente divulgada. Alguma desta informação já está presente no Pacote de Mobilidade apresentado pelo IMTT em Abril de 2011.

Circulação de velocípedes em faixas BUS – Esta é uma medida já adoptada em diversos países europeus e que facilmente pode ser introduzida no nosso país. A sua implementação deve, no entanto, ser acompanhada de manuais técnicos que esclareçam devidamente o seu funcionamento.

Circulação de velocípedes em contra-mão em vias de sentido único – Também comum em alguns países, esta medida já é possível com a regulamentação existente. Há, no entanto, que ter em conta que a acalmia de tráfego é imprescindível nestes casos, e o aconselhamento técnico não poderá ser descurado na sua implementação.

Possibilidade de viragem à direita em cruzamentos semaforizados – Do mesmo modo é possível esta excepção para os velocípedes com o actual CE, e a mesma é bastante comum não só na Europa como em outros países. Mais uma vez se recomenda o referido aconselhamento técnico para a devida implementação desta medida.

“Bike-boxes” (caixa de paragem para velocípedes) – O recuo das linhas de paragem no pavimento dos cruzamentos semaforizados, face ao actual CE, pode ser implementado de forma a criar uma zona de protecção para os utilizadores de velocípedes. De igual modo, deverá ser produzida documentação técnica específica para a correcta implementação deste tipo de solução.

Adicionalmente a FPCUB, como associação de defesa do ambiente que é, propõe a redução dos limites máximos de velocidade em Auto-estradas (110Km/h) e Estradas Nacionais (80km/). Embora esta medida não tenha ligação directa com os velocípedes, reflectir-se-ia de uma forma positiva na segurança rodoviária, no ambiente e na economia do país.

Na certeza de que este documento terá a maior atenção por parte de V. Exas., e que dele serão extraídos os contributos necessários para a melhoria do Código da Estrada Português, a FPCUB, como representante dos utilizadores de bicicleta em Portugal, reitera a preocupação de todos, consubstanciada neste documento, na criação de condições de segurança rodoviária no que diz respeito aos velocípedes e aos peões.

Lisboa, 28 de Outubro de 2011

**Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta**

Rua Bernardo Lima 35, 2º B  
1150-075 Lisboa  
Apartado 4101 - 1501-001 Lisboa  
Tel. 213159648, Fax: 213561253  
fpcub@fpcub.pt | www.fpcub.pt